

ACESSO AO PRONTUÁRIO

➤ No caso de atestado Médico

É direito do paciente receber cópia do prontuário. Nos casos de recusa, ocorrerá possíveis sanções a quem se negar a fornecer o documento. “Poderá constituir quebra de confiança passível de condenação por dano a recusa imotivada em fornecer cópia do prontuário ao próprio paciente ou seu representante legal ou contratual, após comprovadamente solicitado, por parte do profissional de saúde, clínica ou instituições hospitalares públicos ou privados.

O direito a cópia do prontuário está baseado em algumas normas em vigor. Segundo o artigo 88 do Código de Ética Médica, “É vedado ao médico "negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros”.

O mesmo código, porém, no seu artigo 73, veda ao médico a revelação pública ou a terceiros de informações de que ele tenha conhecimento em virtude de sua profissão, como é o caso do conteúdo do prontuário médico. Esse sigilo só poderá ser quebrado mediante autorização, por escrito, do paciente, para cumprimento de ordem judicial ou para a defesa do próprio médico.

O direito do acesso à cópia do prontuário médico está garantido, ainda, pelo Código de Defesa do Consumidor. Conforme o artigo 72, o prestador de serviço que “impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros” está sujeito a uma pena de seis meses a um ano de detenção ou multa.

➤ No caso de atestado odontológico

A negatória ao acesso ao prontuário resulta em infração ética, em consonância com o artigo 18, inciso I do Código de Ética Odontológico que aduz: “Constitui infração ética: negar, ao paciente ou periciado, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão.

A respeito da confecção do prontuário odontológico, em conformidade com o artigo 17 c/c o parágrafo único do Código de Ética Odontológico, há a obrigatoriedade na elaboração do prontuário odontológico contendo dados clínicos necessários como o nome, assinatura, número de registro do profissional cirurgião-dentista devidamente registrado no CRO (Conselho Regional de Odontologia), assim como a data e a hora.

**EXIJA O PRONTUÁRIO, É SEU DIREITO COMO PACIENTE, E EM CASO DE RECUSA,
DIGA QUE IRÁ ABRIR UM BOLETIM DE OCORRÊNCIA.**